

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.366, DE 23 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S/A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Paranaíta - Cláudia C3, da Linha de Transmissão 500 kV Cláudia - Paranatinga C3 e da Linha de Transmissão 500 kV Paranatinga - Ribeirãozinho C3, localizadas no estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001750/2017-41, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S/A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2016-ANEEL, as áreas de terra necessárias à passagem da: a) Linha de Transmissão 500 kV Paranaíta – Cláudia C3, circuito simples, com aproximadamente 300 km de extensão, que interligará a Subestação Paranaíta à Subestação Cláudia, a qual estará localizada nos municípios de Paranaíta, Alta Floresta, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Colíder, Itaúba e Cláudia; b) da Linha de Transmissão 500 kV Cláudia - Paranatinga C3, circuito simples, com aproximadamente 356 km de extensão, que interligará a Subestação Cláudia à Subestação Paranatinga, e que se localizará nos municípios de Cláudia, Sinop, Santa Carmem, Vera, Feliz Natal, Nova Ubiratã e Paranatinga; e c) da Linha de Transmissão 500 kV Paranatinga - Ribeirãozinho C3, circuito simples, a qual possuirá aproximadamente 357 km de extensão e que interligará a Subestação Paranatinga à Subestação Ribeirãozinho e perpassará os municípios de Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Novo São Joaquim,

General Carneiro, Tesouro, Guiratinga, Torixoréu e Ribeirãozinho. Os municípios aqui citados estão localizados no estado de Mato Grosso.

Art. 2º Poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

LT 500 kV PARANAÍTA- CLÁUDIA	Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
		1	517213,82	8965886,92
	2	517243,82	8965886,94	21S
	3	517244,36	8965857,09	21S
	4	517400,11	8965498,60	21S
	5	518446,18	8964517,53	21S
	6	520359,07	8961255,78	21S
	7	521090,84	8960249,78	21S
	8	522526,59	8957925,95	21S
	9	522953,55	8957434,27	21S
	10	523623,34	8956739,13	21S
	11	526091,58	8955403,79	21S
	12	526380,54	8955033,23	21S
	13	526942,56	8952771,29	21S
	14	527750,56	8951706,15	21S
	15	529360,16	8951050,57	21S
	16	531693,83	8949939,27	21S
	17	533120,61	8947418,40	21S
	18	533697,15	8946489,72	21S
	19	536786,59	8946364,41	21S
	20	540921,15	8943608,31	21S
	21	541391,75	8942216,89	21S
	22	542927,65	8938557,44	21S
	23	548342,15	8927527,55	21S
	24	548823,42	8927109,24	21S
	25	571953,09	8904676,36	21S
	26	587431,16	8901927,44	21S
	27	589566,63	8900104,39	21S
	28	590695,50	8898959,82	21S
	29	592237,45	8896068,53	21S
	30	595887,14	8894535,05	21S
	31	598653,18	8892181,21	21S
	32	599408,23	8891291,40	21S
	33	600448,86	8890653,12	21S
	34	608846,00	8883507,34	21S
	35	610006,55	8882357,07	21S
	36	624296,02	8870356,51	21S
	37	625237,08	8870146,82	21S
	38	628960,38	8869143,27	21S
	39	630543,85	8869000,35	21S
	40	630723,10	8868893,84	21S

41	631138,82	8865326,05	21S
42	631097,87	8861630,29	21S
43	631766,74	8852464,64	21S
44	639677,34	8845705,86	21S
45	644619,73	8837905,21	21S
46	645516,40	8836589,16	21S
47	646685,93	8834606,17	21S
48	656269,37	8818098,92	21S
49	657636,81	8814122,60	21S
50	658635,87	8812174,56	21S
51	658819,38	8812097,24	21S
52	661258,05	8807342,14	21S
53	663602,59	8803785,52	21S
54	667227,74	8796684,22	21S
55	672823,89	8793239,97	21S
56	681068,38	8789331,91	21S
57	683236,41	8786190,14	21S
58	687919,06	8783075,31	21S
59	688862,75	8778751,79	21S
60	689056,45	8778431,55	21S
61	689007,26	8778089,38	21S
62	685826,50	8760931,60	21S
63	684594,62	8756152,40	21S
64	682099,48	8751541,55	21S
65	682076,73	8751562,56	21S
66	682053,99	8751583,56	21S
67	684538,35	8756174,49	21S
68	685767,89	8760944,57	21S
69	688948,05	8778099,12	21S
70	688994,01	8778418,86	21S
71	688806,25	8778729,26	21S
72	687865,62	8783038,80	21S
73	683193,58	8786146,57	21S
74	681028,14	8789284,58	21S
75	672795,23	8793187,16	21S
76	667181,96	8796641,94	21S
77	663550,67	8803755,27	21S
78	661206,15	8807311,84	21S
79	658775,95	8812050,43	21S
80	658592,45	8812127,75	21S
81	657581,47	8814099,03	21S
82	656214,54	8818073,87	21S
83	646634,15	8834575,87	21S
84	645465,72	8836556,99	21S
85	644569,58	8837872,25	21S

86	639631,49	8845666,12	21S
87	631708,72	8852435,30	21S
88	631037,85	8861628,44	21S
89	631078,78	8865322,90	21S
90	630666,94	8868857,42	21S
91	630524,90	8868941,82	21S
92	628949,80	8869083,98	21S
93	625222,74	8870088,54	21S
94	624268,66	8870301,13	21S
95	609966,07	8882312,71	21S
96	608805,38	8883463,12	21S
97	600413,52	8890604,41	21S
98	599368,68	8891245,27	21S
99	598610,59	8892138,67	21S
100	595855,33	8894483,34	21S
101	592194,55	8896021,47	21S
102	590646,66	8898923,90	21S
103	589525,71	8900060,43	21S
104	587404,61	8901871,22	21S
105	571924,51	8904620,50	21S
106	548782,83	8927065,03	21S
107	548293,64	8927490,22	21S
108	542873,01	8938532,59	21S
109	541335,60	8942195,65	21S
110	540870,86	8943569,72	21S
111	536767,33	8946305,14	21S
112	533662,94	8946431,05	21S
113	533068,99	8947387,78	21S
114	531650,94	8949893,24	21S
115	529335,93	8950995,66	21S
116	527712,69	8951656,78	21S
117	526887,30	8952744,85	21S
118	526325,39	8955006,39	21S
119	526051,99	8955356,99	21S
120	523586,60	8956690,79	21S
121	522909,26	8957393,76	21S
122	522478,10	8957890,28	21S
123	521040,98	8960216,32	21S
124	520308,81	8961222,88	21S
125	518398,81	8964479,70	21S
126	517350,02	8965463,32	21S
127	517184,58	8965844,10	21S
128	517183,81	8965886,90	21S

ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

LT 500 kV CLÁUDIA_PARANATINGA	Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
	1	681694,01	8751253,37	21S
	2	681737,67	8751211,84	21S
	3	681709,98	8751176,67	21S
	4	681474,10	8748509,48	21S
	5	681937,58	8744332,84	21S
	6	681422,88	8742308,55	21S
	7	680689,32	8739140,59	21S
	8	679800,53	8736026,35	21S
	9	679411,14	8734519,98	21S
	10	678827,26	8733923,64	21S
	11	677094,21	8727558,07	21S
	12	673312,35	8720859,04	21S
	13	680346,60	8708587,91	21S
	14	680654,50	8696232,18	21S
	15	680447,72	8692148,42	21S
	16	683043,12	8660365,42	21S
	17	681041,23	8654810,66	21S
	18	677241,83	8634931,64	21S
	19	679929,67	8628870,80	21S
	20	680706,64	8623896,22	21S
	21	681722,20	8611599,68	21S
	22	683177,37	8609562,61	21S
	23	685082,63	8604850,94	21S
	24	687591,72	8602002,42	21S
	25	690519,43	8590630,95	21S
	26	695996,63	8578026,66	21S
	27	696151,59	8575630,40	21S
	28	696206,54	8575162,94	21S
	29	696213,76	8574670,28	21S
	30	696407,90	8571666,11	21S
	31	697488,70	8560409,12	21S
	32	697590,55	8553377,75	21S
	33	697713,50	8551476,27	21S
	34	698043,91	8547920,64	21S
	35	698331,05	8541924,46	21S
	36	699396,91	8534088,16	21S
	37	701261,40	8533114,24	21S
	38	703666,34	8528100,27	21S
	39	707824,07	8522998,93	21S

40	709070,92	8516302,06	21S
41	711292,13	8508212,42	21S
42	731420,10	8477815,37	21S
43	732129,82	8476365,13	21S
44	737660,43	8471158,12	21S
45	753139,39	8459341,11	21S
46	758527,43	8450553,04	21S
47	758993,20	8450227,50	21S
48	777097,46	8433468,29	21S
49	777110,18	8433456,19	21S
50	777092,92	8433431,21	21S
51	777075,65	8433406,23	21S
52	777056,40	8433424,53	21S
53	758955,45	8450180,68	21S
54	758482,81	8450511,02	21S
55	753094,09	8459300,21	21S
56	737621,56	8471112,31	21S
57	732080,73	8476328,94	21S
58	731367,92	8477785,49	21S
59	711236,81	8508187,28	21S
60	709012,40	8516288,60	21S
61	707767,89	8522972,89	21S
62	703615,33	8528067,89	21S
63	701215,93	8533070,30	21S
64	699341,64	8534049,34	21S
65	698271,25	8541918,97	21S
66	697984,04	8547916,43	21S
67	697653,68	8551471,56	21S
68	697530,58	8553375,38	21S
69	697428,75	8560405,81	21S
70	696348,09	8571661,31	21S
71	696153,79	8574667,91	21S
72	696146,59	8575158,99	21S
73	696091,82	8575624,96	21S
74	695937,43	8578012,34	21S
75	690462,51	8590611,39	21S
76	687537,20	8601973,55	21S
77	685030,85	8604818,96	21S
78	683124,42	8609533,52	21S
79	681663,76	8611578,26	21S
80	680647,02	8623889,11	21S
81	679871,61	8628853,72	21S
82	677179,37	8634924,47	21S
83	680983,19	8654826,56	21S
84	682982,26	8660373,51	21S

	85	680387,59	8692147,49	21S
	86	680594,46	8696232,95	21S
	87	680287,00	8708571,24	21S
	88	673243,32	8720858,82	21S
	89	677038,28	8727581,05	21S
	90	678773,46	8733954,47	21S
	91	679357,06	8734550,51	21S
	92	679742,62	8736042,09	21S
	93	680631,21	8739155,60	21S
	94	681364,57	8742322,71	21S
	95	681876,74	8744337,06	21S
	96	681413,81	8748508,81	21S
	97	681651,78	8751199,76	21S

ANEXO III

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

LT 500 kV PARANATINGA - RIBEIRÃOZINHO	Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
	1	777662,06	8433330,54	21S
	2	782485,23	8430211,12	21S
	3	788427,03	8423553,57	21S
	4	802402,52	8413676,22	21S
	5	818419,49	8407140,67	21S
	6	824097,06	8404995,83	21S
	7	824106,18	8404928,25	21S
	8	818397,55	8407084,82	21S
	9	802373,49	8413623,26	21S
	10	788386,82	8423508,51	21S
	11	782445,85	8430165,13	21S
	12	777627,62	8433281,36	21S
	13	777644,84	8433305,95	21S
	1	177052,00	8405010,92	22S
	2	181455,25	8403477,45	22S
	3	196583,24	8392241,93	22S
	4	204859,95	8375819,87	22S
	5	206857,24	8369530,37	22S
	6	208702,00	8365474,69	22S
	7	217964,42	8354431,70	22S
	8	225901,43	8344419,80	22S
	9	227582,23	8326044,40	22S
	10	224719,16	8309552,09	22S

	11	224398,66	8294331,15	22S
	12	223797,89	8288284,69	22S
	13	223671,64	8285015,39	22S
	14	223776,34	8275910,91	22S
	15	230073,13	8260813,27	22S
	16	229876,79	8259282,85	22S
	17	228003,16	8253083,56	22S
	18	228096,17	8249991,72	22S
	19	231870,63	8246715,85	22S
	20	232708,77	8243146,15	22S
	21	236070,30	8235828,95	22S
	22	236033,13	8234562,18	22S
	23	238631,44	8231634,25	22S
	24	239213,63	8229859,21	22S
	25	245107,49	8221143,30	22S
	26	251515,54	8217927,65	22S
	27	252807,29	8217155,29	22S
	28	265162,08	8210468,07	22S
	29	272088,76	8207825,08	22S
	30	283913,77	8200316,91	22S
	31	321851,86	8179751,16	22S
	32	324789,29	8177869,23	22S
	33	324937,39	8177862,16	22S
	34	324942,99	8177831,86	22S
	35	324948,97	8177801,54	22S
	36	324770,42	8177810,06	22S
	37	321821,34	8179699,45	22S
	38	283883,36	8200265,15	22S
	39	272061,71	8207771,18	22S
	40	265136,99	8210413,42	22S
	41	252777,60	8217103,14	22S
	42	251486,65	8217875,02	22S
	43	245066,57	8221096,70	22S
	44	239159,23	8229832,55	22S
	45	238578,30	8231603,73	22S
	46	235972,46	8234540,16	22S
	47	236009,91	8235816,66	22S
	48	232651,73	8243126,58	22S
	49	231816,65	8246683,25	22S
	50	228036,99	8249963,64	22S
	51	227942,89	8253091,54	22S
	52	229817,91	8259295,44	22S
	53	230011,58	8260804,99	22S
	54	223716,48	8275898,57	22S
	55	223611,63	8285016,20	22S

	56	223738,00	8288288,82	22S
	57	224338,72	8294334,75	22S
	58	224659,27	8309557,88	22S
	59	227521,75	8326046,84	22S
	60	225843,31	8344396,53	22S
	61	217917,92	8354393,77	22S
	62	208650,78	8365442,40	22S
	63	206801,14	8369508,80	22S
	64	204804,21	8375797,15	22S
	65	196536,06	8392202,24	22S
	66	181426,84	8403423,81	22S
	67	177062,89	8404943,59	22S